

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1
2 **Ata da 62ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**
3 **Administração do IEF.** Em 18 de agosto de 2023, às 9h00min, no endereço virtual Plataforma
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos
5 Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pelo Supervisor
6 Regional da URFBio Noroeste - Marcos Roberto Batista Guimarães – por delegação da Secretária
7 Executiva. Participaram da reunião a Conselheira Ana Paula Mello - Federação da Agricultura e
8 Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, a Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda -
9 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, o Conselheiro Thiago
10 Metzker - Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio, a Coordenadora Fernanda Amorim
11 Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os
12 Servidores do NUCAI/IEF e os Advogados Dr. Mauro Araújo, Dr. Fábio Figueiredo, Dra. Ana Luíza
13 Cabral, Dra Nara Sobreira, Dr. Tiago Passos, Dr. Pedro Henrique Moreira da Silva. **Assuntos em**
14 **pauta: 1 – Abertura:** O Presidente Marcos Roberto Batista Guimarães declarou aberta a 62ª Reunião
15 da CRA do Conselho de Administração. **Manifestação do Presidente da reunião Marcos Roberto**
16 **Batista Guimarães – Supervisor Regional da URFBio Noroeste:** O presidente deu início à reunião,
17 cumprimentou todos os participantes e procedeu a leitura do Memorando.IEF/GAB NUCAI.nº
18 86/2023 (processo SEI 2100.01.0026629/2023-84) assinado pela Sra. Maria Amélia de Coni Moura
19 Matos Lins – Diretora Geral do IEF e Secretária Executiva do CA/IEF delegando competência para
20 que presidisse a reunião da CRA do Conselho de Administração do IEF. Ato contínuo alertou aos
21 participantes quanto ao cumprimento das regras regimentais do CA/IEF a fim de assegurar um
22 trabalho de qualidade. **2. Deliberação da Ata da 61ª CRA-CA/IEF- A Conselheira Ariel Chaves**
23 **Santana Miranda – SEAPA** apontou que na reunião anterior pediu a alteração da Pauta da 60ª
24 Reunião da CRA do Conselho de Administração no que versa sobre o pedido de vistas erroneamente
25 consignado na ata como sendo dela, no entanto, tal pedido foi realizado pela Conselheira Ana Paula –
26 FAEMG, assim pede a alteração da referida pauta. A **Coordenadora do NUCAI – Fernanda**
27 **Amorim Fraga** afirmou que vai verificar posto que tal alteração já fora realizada no site e consignada
28 na ata, mas que iria confirmar. Em seguida, o Presidente seguiu com a deliberação e a Ata da 61ª
29 Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 23 de junho de 2023, foi **APROVADA**
30 por unanimidade dos Conselheiros. Posteriormente, o Presidente iniciou a leitura do item 3 da pauta,
31 pediu atenção dos participantes, dos Conselheiros e da Secretária Executiva para fazer o controle dos
32 pedidos de vista, dos destaques, dos conselheiros e daqueles que fizeram as inscrições para sustentação
33 oral, lembrou que as inscrições dos presentes deveriam ter sido realizadas até o momento do início da
34 reunião. **3. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do**
35 **I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto**
36 **47.383/18): 3.1. – Processos referentes a explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair,**
37 **danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de**
38 **reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de**
39 **exploração sustentável. 3.1.1 – Joel Soares Falcão (suprimir uma área de 10,70 hectare de vegetação**
40 **nativa tipologia de campo cerrado,em área reserva legal sem autorizaçãoou licença do órgão**
41 **ambiental) P.A.02030000569/19– A.I. 211411; 3.1.2 -Geraldo Ferreira da Costa (impedir a**
42 **regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em reserva legal averbada com área de**
43 **07,3400 há) P.A 604717/18 – AI – 10785/2018; 3.1.3 – Beneficiamentos Fonseca Ltda (desenvolver**
44 **atividade que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação**
45 **em 0,37 há de área de reserva legal) P.A 667189/19 – AI. 201583/19. 3.1.4 – Sahaid Gomes de**
46 **Almeida(supressão de 17,50 há de floresta estacional decidual em estágio inicial médio de regeneração**
47 **no interior da APA Serra Sabonetal)P.A 12000002552/15 – A.I- 50730/2015 3.2 – Processos**
48 **referentes a explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de**
49 **florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização**
50 **especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de**

51 **vegetação. 3.2.1** – Serraria Montezuna Ltda (intervir em área de preservação permanente (borda de
52 Tabuleiro) efetuando reflorestamento de eucalipto em duas áreas distintas de 14,58 ha e 2,62 há) P.A
53 08000001415/09 – A.I. 136233-9/A; **3.2.2** – Agropecuária Casamássima Ltda (implantou projeto de
54 loteamento em área de 39 hectares na Fazenda Andiroba e efetuou supressão de vegetação rasteira em
55 área 400m² às margens do curso d'água) P.A 09010000691/07- A.I 314259/A; **3.3 – Processos**
56 **referentes a realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora**
57 **brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais. 3.3.1**–Vicente de Paulo Ferreira Guedes
58 (realizar o corte de árvores nativas constante na lista oficial espécimes da flora brasileira ameaçada de
59 extinção,num total de 129 árvores aroeira do sertão) - P. A.120000004508/09 – A.I.
60 003562/2006;**3.3.2** - Gerdau América do Sul Participações/Gerdau Aços S/A (por cortar provocar
61 morte de 165 árvores protegidas por lei,espécie Gonçalo Alves, totalizando 202,125 estéreos de lenha)
62 P.A 13000002247/08 - A.I 066515/2007 – A Coordenadora do NUCAI informou ao Presidente sobre
63 a inscrição de advogado para o item. **3.3.3** –Walter Santana Arantes (corte de 7,9 m³ árvores nativas
64 protegidas por lei,sem autorização ou licença doo órgão competente com o agravante de que toda área
65 encontra-se inserida na zona de amortecimento do Parque Estadual da Mata Seca) P.A
66 08000001076/17 - A.I 48444/2013. A Coordenadora do NUCAI informou ao Presidente sobre a
67 inscrição de advogado para o item; **3.4 – Processo referente a provocar incêndio em qualquer**
68 **formação florestal. 3.4.1** – Evaldo José da Silva (provocar incêndio em uma área de 400,00,00
69 hectares de vegetação em uma serra,área de preservação permanente sem autorização do órgão
70 ambiental) P.A.07000000034308 – A.I. 020626/2006. **3.5 – Processos referentes a utilizar, receber,**
71 **beneficiar, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e subprodutos**
72 **da flora nativa sem prova de origem. 3.5.1** –Cassiano Ferreira de Souza (comercializar 330,78
73 metros de carvão sem prova de origem, ultrapassando o limite autorizado pela APEF) P.A.
74 12000001129/09 – A.I. 004429/2009; **3.5.2** – Reinaldo Gilberto Campos Valadares (Transportou
75 423,90 metros de carvão vegetal nativo conforme informado no relatório de prestação de contas do
76 SIAM/IEF,sem prova de origem) P.A S236214/2009 - A.I 245263-7/A. **3.5.3** –Itasider –Usina
77 Siderúrgica Itaminas S/A (receber 874,50 mdc conforme consulta no relatório de prestação de contas
78 de SAA não são válidos,dessa forma o carvão recebido não possui prova de origem) P.A E
79 074261/2007 - A.I 250798-9/A. **3.5.4** –Dernevaldo Tavares de Brito (comercializou 472,94
80 mdc,armazemou 300,00 mdc produtos e subprodutos da flora nativa sem documentos de controle
81 ambiental obrigatórios) P.A 0802000034/09 - A.I 015579/2006. **3.5.5**-Gomes e Silva Serviços
82 Florestais Ltda (por comercializar 1.898,40 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A
83 04010001663/07 – A.I 7488/2006; **3.5.6** – Companhia Siderúrgica Pitangui (recebeu e armazenou para
84 consumo 326,50 metros de carvão vegetal nativo, acompanhados de notas fiscais falsas, caracterizando
85 assim uso indevido de documento, produto sem prova de origem) P.A 01000005630/06 - A.I 106842-
86 5/A; A Coordenadora do NUCAI informou ao Presidente sobre a inscrição de advogado para o item.
87 **3.5.7** – Valdemir Fernandes do Prado (armazenar 410 metros de carvão vegetal nativo e 330 estéreos
88 de lenha nativa, sem documentação de controle ambiental obrigatórios) P.A 1200000039/09 – A.I
89 139052-1/A; **3.5.8** - Valdemir Fernandes do Prado (armazenar 1093,28 metros de carvão vegetal
90 nativo e 763,05 estéreos de lenha nativa, nos lotes 2056 e 2057, sem documentação de controle
91 ambiental obrigatórios) P.A 1200000037/09 – A.I 192180-0/A; **3.5.9** – Agropecuária Ipueira Ltda.
92 (por utilizar produtos e subprodutos da flora nativa, sem a documentação de controle ambiental
93 obrigatório)P.A 12000000141/16 – A.I 48430/2013– A Coordenadora do NUCAI pediu ao
94 Presidente a retirada de pauta do item por não ter sido disponibilizado o relatório de análise e o recurso
95 no site do IEF. **3.6 – Processo referente a causar poluição ou degradação ambiental de qualquer**
96 **natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e**
97 **animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a**
98 **saúde, a segurança, e o bem-estar da população. 3.6.1** – Granja Brasília Agroindustrial Avícola S/A
99 (operar atividade efetiva ou potencial poluidora do meio ambiente sem a licença de operação, desde
100 que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental

101 competente, se não constatado a existência de poluição e degradação ambiental) P.A R281424/2009-
102 AI- 009982/2009; **3.6.2** –Empresa de Mineração Esperança S.A – EMESA (por descumprir, total ou
103 parcialmente, termo compromisso ou TAC, se não constatada a existência de poluição ou degradação
104 ambiental) P.A 09000000005/23 – AI 307158/2022; – A Coordenadora do NUCAI informou ao
105 Presidente sobre a inscrição de advogado para o item. **3.6.3** – Sahaid Gomes de Almeida (operar ou
106 ampliar a atividade efetiva ou potencialmente poluidora degradadora do meio ambiente em
107 propriedade cuja reserva legal, não tinha sido averbada) P.A 12000002553/15- AI-50675/2015. **3.7** –
108 **Processos referentes a portar, transportar, guardar, utilizar aparelhos de pesca contrariando as**
109 **especificações estabelecidas pelo órgão competente e de uso proibido para a categoria. 3.7.1** –
110 Joan Moreira Bonfim (por pescar com tarrafa de nylon e com redes de tamanhos diversos) P.A
111 03000001537/07- A.I 113474-7/A; **4** – **Processo referente a sonegar dados ou informações**
112 **solicitadas pelo Copam, pelas URCs ou pela Semad e suas entidades vinculadas. 4.1.1** – Santos e
113 Dias Transporte e Carvoejamento Ltda. (sonegar dados ou informação ao IEF não cumprindo com a
114 obrigatoriedade de apresentação para aprovação do P.S.S.) P.A 01000003114/14 - A.I 163810/2014; A
115 Coordenadora do NUCAI informou ao Presidente sobre a inscrição de advogado para o item. **4.1.2** -
116 SDV Mega Transportes e Carvoejamento Ltda. (sonegar dados ou informação ao IEF não cumprindo
117 com a obrigatoriedade de apresentação para aprovação do P.S.S.) P.A 01000000315/14 - A.I
118 163812/2014– A Coordenadora do NUCAI informou ao Presidente sobre a inscrição de advogado para
119 o item.; **4.1.3** - SDV Mega Transportes e Carvoejamento Ltda. (sonegar dados ou informação ao IEF
120 não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação para aprovação do P.S.S.) P.A 02000002816/14
121 – A.I 163813/2014– A Coordenadora do NUCAI informou ao Presidente sobre a inscrição de
122 advogado para o item. **O Presidente da reunião Marcos Roberto Batista Guimarães – Supervisor**
123 **Regional da URFBio Noroeste aprovou a retirada de pauta o item 3.5.9 conforme pedido do**
124 **NUCAI/IEF por não ter sido disponibilizada a tempo e modo os documentos no site do IEF,**
125 **informou ainda ser uma decisão monocrática conforme regimento interno do CA/IEF.** Dando
126 sequência, o Presidente informou sobre o julgamento em bloco dos processos em que não houver
127 destaques ou inscritos. Perguntou aos Conselheiros se tem algum processo que desejam destaque . Os
128 itens **3.1.1 – 3.1.2- 3.1.3 – 3.1.4 – 3.2.1- 3.2.2- 3.3.1 – 3.4.1 – 3.5.1 – 3.5.3 – 3.5.4 – 3.5.5 – 3.5.7 –**
129 **3.5.8 – 3.6.1 – 3.6.3 e 3.7.1** foram colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados
130 nos respectivos processos administrativos foram **APROVADOS** com 03 votos favoráveis: 01 da
131 Conselheira da SEAPA e 01 do Conselheiro da CRBio – 4ª Região e 01 do Conselheiro Presidente da
132 Reunião, e com 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG, por entender que todos os processos
133 estão alcançados pelo Instituto da Prescrição. Seguiu-se para a análise do **item 3.3.2** - Gerdau América
134 do Sul Participações/Gerdau Aços S/A – O Presidente advertiu aos participantes quanto ao tempo de 3
135 minutos de fala podendo crescer mais 1 minuto para a conclusão. Manifestações: O **Dr. Fabio**
136 **Henrique Vieira Figueiredo, procurador da Gerdau América do Sul /Gerdau Aços Longos S/A,**
137 apresentou quatro pontos importantes que foram desconsiderados no parecer de análise. Primeiro,
138 existiu a autorização pelo órgão ambiental para a implantação do reflorestamento por meio da emissão
139 da autorização nº 689929 que a época foi concedida ao Sr. José Antônio de Andrade e depois
140 transferido a empresa autuada. Outro ponto levado a consideração seria a possibilidade de bis in idem
141 considerando que a mesma área foi autuada duas vezes pelo mesmo fato. Como terceiro apontamento
142 apresentou uma questão mais técnica na qual argui que o rendimento lenhoso estimado no auto de
143 infração nº 66515/2007 é incompatível com a quantidade de estéreos de lenha. Por fim, aduz que a
144 defesa foi apresentada em 2008, o deferimento parcial ocorreu em 2010, o recurso interposto em maio
145 de 2010 e que o processo está paralisado há 13 anos. Mencionou ainda que a Conselheira Ana Paula da
146 FAEMG já tem o entendimento nesse sentido. E por uma questão de ordem apontou a prescrição
147 intercorrente, uma vez que esse processo ficou paralisado por mais de 13 anos o que parece
148 absolutamente incompatível. O Presidente pediu para que a Assessoria do NUCAI se manifestasse a
149 respeito. A **servidora do NUCAI/IEF – Thatiana Santos Vieira** inicialmente mencionou que não
150 conseguiu localizar naquele momento a autorização mencionada. Afirmou que, no momento da análise

151 do processo administrativo para produção do relatório se até as questões consignados no recurso do
152 processo administrativo e que tal autorização não fora localizada. No que diz respeito a argumentação
153 sobre o suposto bis in idem, apontou ser enraizado em decorrência da própria legislação o instituto da
154 concorrência prevista no art. 55 da Lei 14.309/2002 “ As penalidades previstas no artigo 54 incidem
155 sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer
156 modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.” No que diz respeito à
157 alegação da prescrição intercorrente, a Advocacia Geral do Estado - AGE já se manifestou nesse
158 sentido através do Parecer AGE 15.047 de 24/09/2010, pelo não reconhecimento da prescrição
159 intercorrente considerando que “*em se tratando de auto de infração do qual já conste a aplicação da*
160 *penalidade de multa, se o autuado apresentar defesa, inicia-se o procedimento administrativo,*
161 *durante o curso do qual não corre a decadência nem a prescrição.*” Desta forma, não sendo analisado
162 ainda a defesa/recurso apresentado no processo administrativo ainda não se constituiu definitivamente
163 o crédito não tributário desta monta não há o que se falar em prescrição. E que as demais situações já
164 foram consignadas no relatório apresentado. **A Conselheira da FAEMG** mencionou que apesar de
165 saber da existência e da vinculação do Estado ao parecer da AGE não poderia deixar de comentar a
166 respeito por ser um fato ocorrido em 2008. Pediu para ouvir o Advogado da parte considerando ter
167 sido mencionado uma autorização não encontrada pelo Órgão. Afirmou que a vegetação no local do
168 fato foi cortada em 2008 já cresceu, que não consegue entender como o Estado as vezes faz decretos
169 regulamentadores a uma lei federal, nos processos de licenciamento para apoio a plano diretor que está
170 embasado em lei federal. E para os casos da prescrição intercorrente, que tem norma federal, o Estado
171 fala: não, só vale se tiver mineira. Eu não sou advogada eu estou falando aqui por que eu não entendo
172 isso. Não me entra na cabeça um processo antigo desses e a AGE ter essa postura. É beneficiar o
173 Estado. Então a lei vale para um, mas não vale para o outro. Meu posicionamento sempre foi esse.
174 Esse processo é bem antigo. Alguns processos já estão na maioria, já podendo tirar carteira de
175 identidade, beber e dirigir. Então eu preciso deixar registrado isso. A Conselheira sugere projeto de lei
176 para alteração em relação à prescrição intercorrente. É péssimo para a reputação do Estado e para o
177 administrado que fica naquela insegurança jurídica. Às vezes a pessoa já morreu, já vendeu o
178 empreendimento e a dívida continua. **O Presidente da Reunião** aponta que como servidores públicos
179 que passamos por alinhamentos técnicos e jurídicos e que por mais que tenhamos servidores
180 advogados com formação acadêmica para fazer essa reflexão, nós somos restritos as decisões da AGE
181 apesar dos pontos colocados pela Conselheira terem pertinência, enquanto o Parecer da AGE estiver
182 vigorando temos que utilizá-lo. **O Presidente da Reunião** apura junto ao Advogado da parte se de
183 fato o documento foi apresentado ou se houve apenas a narração na petição inicial, considerando que a
184 equipe do NUCAI não constatou a apresentação da autorização no processo. **O Dr. Fábio Henrique**
185 **Vieira Figueiredo, procurador da Gerdau América do Sul/Gerdau Aços longos S/A** informou ao
186 Presidente que foi inclusive citado o número da licença ambiental LO nº 29 de 06/08/2007 e a APEF
187 que é o documento que subsidiava a supressão nº 68929. E que seria fácil o IEF verificar considerando
188 que o documento é emitido pelo próprio Órgão. E que também foram anexados os contratos com as
189 empresas especializadas nos serviços de reflorestamentos responsáveis pela efetiva exploração
190 florestal, posto serem subcontratadas para executar a supressão de vegetação. **A Conselheira Ana**
191 **Paula da FAEMG** sugeriu baixar em diligência a fim de verificar melhor a questão dos documentos.
192 **O Presidente da Reunião INDEFERIU** o pedido de diligência considerando que a legislação
193 preconiza que toda prova tem que ser apresentada pelo requerente dentro dos prazos preclusivos da
194 apresentação do seu recurso administrativo. Inexistindo dentro dos fluxos administrativos previsão
195 para que a administração constitua a prova. Dessa forma, se é citado o número da autorização nós não
196 temos a capacidade de constituir essa prova dentro do processo. Então, por essa razão indeferiu a baixa
197 em diligência e abriu a palavra novamente aos Conselheiros. **O Dr. Fábio Henrique Vieira**
198 **Figueiredo, procurador da Gerdal América do Sul/Gerdal Aços Longos S/A** manifestou-se
199 informando que tais documentos foram juntados a defesa administrativa apresentada em 2008. **A**
200 **Conselheira Ana Paula da FAEMG** afirmou não se sentir à vontade para votar sobre referido

201 processo. **O Presidente da Reunião** pergunta à servidora da equipe NUCAI - Thatiana dos Santos
202 Vieira se existe a convicção de que os referidos documentos não estão no processo administrativo
203 apresentados no momento da defesa. A **servidora do NUCAI - Thatiana dos Santos Vieira** afirma
204 que o mencionado documento não se encontra juntado ao recurso. Todavia, consultando o processo
205 conseguiu localizar o documento de APEF, assim solicitou que o processo administrativo fosse
206 baixado em diligência para que fosse analisado melhor o documento e as alegações apresentadas. **O**
207 **Presidente da Reunião DEFERIU** o pedido de baixa em diligência do item 3.3.2, apontando que se
208 estivéssemos em uma reunião presencial já poderíamos solucionar a questão considerando que todos
209 teríamos acesso aos processos administrativos, assim sugere que os processos fossem digitalizados
210 para que possa ser feita a consulta. Alertou ao Dr. Fábio Figueiredo – Advogado da parte para
211 acompanhar a próxima pauta para que ele possa participar. Item 3.3.2 baixado em diligência. **Item**
212 **3.3.3 – Walter Santana Arantes – Manifestações: Dra. Nara Sobreira – Advogada constituída pela**
213 **parte autuada** - O Presidente da Reunião informou a Advogada sobre o tempo de 3 minutos para
214 manifestação computados a partir da autorização da Coordenadora do NUCAI. A Dra. Nara Sobreira
215 aponta que a fazenda autuada faz parte do Projeto Jaíba, sendo adquirida pelo Recorrente em 2013.
216 Argui que o Projeto Jaíba possui autorização permanente para desmatamento na região. Além disso,
217 quando a área foi adquirida pelo Recorrente já estava antropizada e o Recorrente fez apenas a limpeza
218 da área, bem como juntou cópia dos livros de registro de imóveis do Jaíba. Alega que juntou diversas
219 autorizações ambientais emitidas pelo escritório de Manga do IEF e que a compra e venda desse
220 imóvel não tem sido considerada. Afirma ainda que não foi considerada a incompetência em relação a
221 fiscalização, posto que foi feita por um agente que não tinha competência para tanto, alega que todas
222 essas questões foram pontuadas na defesa mas não foram consideradas até então. Pede que todos esses
223 livros de registro, autorizações e demais documentações que foram juntadas na peça de defesa e no
224 recurso sejam apreciadas e que seja dado provimento ao recurso anulando a multa do IEF. Na parte
225 argumentativa, caso seja mantida a multa, sejam considerados todos os valores que constam no código.
226 Dessa forma, o valor da multa atingiria uma soma muito inferior a que foi aplicada. O Presidente pediu
227 esclarecimentos a Assessoria do NUCAI. **O servidor do NUCAI - Cristiano Tanure** inicialmente fez
228 um breve relato do que aconteceu no processo. Segundo o servidor Cristiano Tanure, a multa original
229 era na monta de R\$ 355.191,64 sendo reduzida para R\$ 76.445,45 houve também a anulação de 2
230 códigos infracionais, quais sejam, os códigos nº 350 e 331, sendo mantidos os códigos nº 301, incisos
231 II e IV, 312 e 366 do Decreto Estadual 44.844/2008, foram também minoradas algumas agravantes
232 aplicadas, portanto, já houve um deferimento parcial em primeira instância. Sobre as questões
233 aventadas pela Procuradora do autuado, de fato foram juntados os números de autorizações
234 ambientais, mas através de anotações feitas a mão que não sabemos a origem delas. O Autuado não
235 apresenta novas provas e pede ao órgão ambiental que vá atrás daqueles números para identificar o
236 que aqueles números seriam. Como o Presidente bem argumentou nós não temos autorização para
237 produzir prova em nome do Autuado. Na verdade, o Autuado apresentou os números, mas não
238 apresentou as autorizações de desmate. Quanto a competência funcional do agente atuante que assina
239 os documentos, existe o nome de um técnico ambiental, mas quem assina os documentos, tanto o auto
240 de fiscalização quanto o auto de infração, é um analista ambiental do IEF, o Sr. Mário Lúcio dos
241 Santos, Supervisor da nossa regional Alto Médio São Francisco, que é um servidor com competência
242 para lavratura de autos de infração de fiscalização, credenciado pela Portaria do IEF nº 28 de
243 20/03/2007. Além disso, o Autuado em primeira instância traz um laudo que inclusive confessa a
244 atividade porque discute a metragem da área intervinda, alega que não seriam 38 ha e sim uma área
245 menor. O Servidor informa ainda que o processo conta com um rico anexo fotográfico. Existem fotos
246 de áreas muito extensas e desmatadas. O IEF produziu um relatório técnico detalhado. Diante das
247 informações apresentadas apontou a fé pública do agente atuante e que em uma confrontação de
248 informações ele irá se valer das informações produzidas pelo Órgão Ambiental. Então, só repassando
249 essas autorizações foram juntadas apenas os números não existindo uma prova de que há uma
250 autorização para a exploração florestal nesse caso. E o agente atuante é de fato credenciado para a

251 atividade. Por fim, ponderou que os Conselheiros precisariam ter ciência de uma última informação o
252 Sr. Walter Santana Arantes, afirmou que apresentaria tal informação com o muito respeito ao outro
253 lado e aos seus procuradores, mas o autuado é um cidadão que tem 37 autos de infração abertos nos
254 Órgãos Ambientais que compõem o SISEMA, quais sejam, SEMAD, IEF, FEAM e IGAM. Inclusive,
255 a atuação em questão se dá por um desrespeito ao embargo que já tinha sido aplicado anteriormente
256 em decorrência de um desmate anterior. Assim, já tinha sido realizado um embargado e há uma
257 ampliação desse desmate nesse auto de infração que a gente está combatendo. Repetiu que esse
258 recurso recebeu de um deferimento parcial e a multa foi reduzida para R\$ 76.445,45. **A Conselheira**
259 **Ana Paula da FAEMG** pontuou que não é o que foi dito em relação ao número de autos de infração,
260 mas que estamos julgando um auto específico que é bem antigo. Apontou ainda a necessidade de falar
261 sobre a questão do Projeto Jaíba para que os demais conselheiros entendam e não tenham a postura de
262 vilanizar os produtores rurais. O Projeto Jaíba originou-se de um projeto público em uma área que tem
263 espécies que somente depois vieram a ser protegidas. Depois de iniciado o projeto veio a Lei de Mata
264 Atlântica. Teve a participação da RURALMINAS e do IEF para efetivar o projeto, mas daí veio esse
265 conflito de legislações. Assim, muitas pessoas que compraram, adquiriram as áreas nessas regiões, no
266 Projeto Jaíba não puderam efetivar suas atividades por força de legislações posteriores como a Lei de
267 Mata Atlântica e essas pessoas ficaram com um abacaxi nas mãos. Um projeto fomentado pelo Poder
268 Público que as pessoas gastaram dinheiro e não puderam usar, não todos. Assim, trata-se de um
269 projeto de muito sucesso para os que fizeram antes, mas que era um problema que precisava ser
270 trazido ao Conselheiro. O Projeto Jaíba não teve nem metade da área original dele implantado. Após
271 esse apontamento deixou registrado o voto em contrário ao relatório em função de estar prescrito o
272 auto de infração. **O Conselheiro Thiago Metzger do CRBio 4ª Região**, afirmou que não tinha
273 considerações técnicas a fazer, que conhece bem o Projeto Jaíba, mas que visto o histórico relatado
274 pela Assessoria do NUCAI não se trata 37 autos de infração que entende que também é uma questão
275 de posicionamento, então segue com o parecer do IEF. **A Conselheira Ariel da SEAPA** apontou uma
276 dúvida quanto a um possível impedimento para votar nesse processo em decorrência do Projeto Jaíba
277 ser um projeto da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais –
278 SEAPA a qual a servidora é vinculada. **O Presidente da Reunião** explicou que para tratar sobre a
279 situação de impedimento é preciso verificar os requisitos do Parecer da AGE. Assim,
280 questionou se a Conselheira tem algum interesse pessoal no Projeto Jaíba, se atuou pessoalmente no
281 projeto? Se a atuação foi recente? Você tem alguma incompatibilidade? **A Conselheira Ariel da**
282 **SEAPA** respondeu que no setor em que trabalha dentro da Secretaria, tem muitas ações relacionadas
283 ao Projeto algumas, inclusive, diretamente com produtores, não com o produtor mencionado, mas com
284 alguns produtores e alguns que enfrentam situações parecidas com a julgada. Assim, não sabia se se
285 enquadra na situação de impedimento. **O Presidente da Reunião** solicitou a manifestação da equipe
286 do NUCAI para responder a dúvida levantada pela Conselheira. **A Coordenadora do NUCAI**
287 pontuou que as situações de impedimento não decorrem do órgão e sim da pessoal do Conselheiro (a),
288 e, que segundo a legislação a Conselheira estaria impedida ou suspeita se ela tivesse participado de
289 algum ato referente a este auto ora julgado ou atuado especificamente para esse autuado e caso fosse
290 de interesse pessoal dela. **O Presidente da Reunião** registrou que conforme informação da Assessoria
291 do NUCAI, nesse caso, não se configura impedimento ou suspeição considerando existir uma relação
292 institucional e não pessoal, que não afeta o seu juízo sobre a demanda. Quanto ao mérito, a análise
293 versa sobre o julgamento do auto de infração específico e não sendo julgado a pessoa ou o projeto. Em
294 completo, o Presidente relembra a importante fala da Conselheira Ana Paula da FAEMG em relação a
295 prescrição na qual ressaltou que o cerrado se mobiliza, que a vegetação a se altera. Dessa forma, às
296 vezes, mesmo com uma autorização, pode acontecer uma supressão irregular, considerando que a
297 autorização pode ser expedida no ano de 2016 ou 2017 e se for feita a intervenção ambiental hoje em
298 2023 ela pode ser considerada irregular. Tendo em vista a resiliência da vegetação, principalmente do
299 cerrado com 2 ou 3 anos você supera o que é considerado de limpeza de pasto. Limpeza de pasto
300 ocorre quando você tem a retirada de gramíneas invasoras prioritariamente e que não supere 18 ha por

301 ano. Então, no SERCAR é muito fácil ser autorizado para fazer uma supressão de vegetação nativa e
302 pouco tempo depois com 2 ou 3 anos a vegetação esta em estado de regeneração que supere 18 ha ano
303 e não tenha a presença de gramíneas e exóticas. Assim, esclareceu aos Conselheiros que não significa
304 que o fato de ser autorizado vai isentar ou esta autorização será perpetua, posto que ao receber a
305 autorização você executa a essa vegetação ela regenera e não preencheu mais o requisito para limpeza
306 de pasto. Assim, deverá ser feito um novo pedido, uma nova autorização ambiental. Após as
307 considerações a Conselheira Ariel votou favorável ao parecer do relator. O item **3.3.3** foi colocado em
308 deliberação e o parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo foi **APROVADO**
309 com 03 votos favoráveis: 01 do Conselheiro da CRBio – 4ª Região, 01 da Conselheira da SEAPA , e
310 01 do Conselheiro Presidente da reunião, e, com 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG, por
311 entender que todos os processos estão alcançados pelo Instituto da Prescrição. Seguimos com o **item**
312 **3.5.2**. Reinaldo Gilberto Campos Valadares colocado em deliberação apartado a pedido do Presidente
313 diante da manifestação da Conselheira da SEAPA. O Presidente iniciou dando a palavra a Conselheira
314 Ariel da SEAPA que havia manifestado anteriormente a respeito do referido processo. **A Conselheira**
315 **Ariel da SEAPA** apontou que a pessoa foi autuada por transportar carvão sem que a autorização
316 estivesse devidamente preenchida. A defesa alegou que a empresa responsável pelo material de fato
317 havia cometido um erro material, uma vez que preencheu documento de forma inadequada, mas que o
318 erro foi identificado e corrigido a tempo. Ato contínuo a Conselheira votou em contrário ao relatório
319 do NUCAI, pois a pessoa que realizou o transporte não é a pessoa que deu causa a informação
320 equivocada. Dada a palavra a **Conselheira Ana Paula da FAEMG** esta votou contrário ao parecer do
321 NUCAI em função da Prescrição intercorrente e, no mérito, acompanha o argumento da Conselheira
322 Ariel – SEAPA. **O Conselheiro Thiago do CRBio 4ª Região** votou favorável ao parecer do órgão
323 ambiental. O Presidente esclareceu que o setor de Cadastro registro, setor esse onde é feito as
324 verificações do transporte, das guias de transporte, entende que não é uma autuação material e sim
325 formal, e a legislação indica que quando a GCA tem algum erro de preenchimento, algum equívoco ou
326 inconsistência é um erro formal e será autuado. Afirmou ainda que o empreendedor tem um prazo
327 legal antes de iniciar o transporte para que ele faça a verificação. E, caso essa sanção não seja aplicada,
328 o IEF perderá o fluxo de distribuição do carvão vegetal. Logo, todos os dados precisam estar corretos
329 para que não haja nenhuma fraude. Então, por essa razão, por ser matéria formal o Presidente
330 acompanha o parecer do relator. O Presidente questiona se o Regimento Interno do Conselho foi
331 alterado. A Coordenadora do NUCAI informa que ainda não foi possível marcar a Reunião Plenária
332 para alteração do Regimento. Considerando que não foi alterado o regimento do Conselho o Presidente
333 terá o voto comum e o de qualidade em casos de empate. O item **3.5.2** foi colocado em deliberação e o
334 parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo foi **APROVADO** com 03 votos
335 favoráveis: 01 do Conselheiro da CRBio – 4ª Região e do Conselheiro Presidente da Reunião, que
336 usou o voto comum e o voto de qualidade em razão do empate, conforme disposto no Artigo 13, § 2º -
337 inciso V da Deliberação n. 01/2021 – Regimento Interno do Conselho de Administração do IEF e com
338 02 votos contrários: da Conselheira da FAEMG, por entender que todos os processos estão alcançados
339 pelo Instituto da Prescrição e 01 da Conselheira da SEAPA por entender que o infrator não deu causa a
340 infração. Próximo item da pauta **3.5.6** – Companhia Siderúrgica Pitangui - Manifestações: **Dr. Mauro**
341 **Araújo – Advogado constituído pela parte autuada** - O Presidente informou ao Advogado sobre o
342 tempo de 3 minutos para manifestação computados a partir da autorização da Coordenadora do
343 NUCAI. O advogado iniciou a exposição alegando uma questão preliminar, qual seja, a prescrição
344 intercorrente considerando que o recurso foi apresentado em 03/05/2007 e restou paralisado por 16
345 anos sem qualquer justificativa. Alegou ainda que, em 16/08/2023, conseguiu decisão favorável junto
346 a 3ª Câmara Cível do TJMG na qual declarou-se a prescrição intercorrente com base na legislação
347 federal tendo em vista a falta de legislação estadual. Assim, não se pode simplesmente falar que o
348 Estado de Minas Gerais não prevê a prescrição intercorrente. A Constituição Federal do Brasil deve
349 ser respeitada inclusive no estado de Minas Gerais. Nesse sentido, quando a Constituição fala que todo
350 processo terá duração razoável duração, a gente não pode entender que 16 anos paralisado é razoável

351 duração para o procedimento. Assim, como apontado pela Conselheira, os juros e multas são
352 calculadas desde a lavratura do auto de infração fazendo com que essas autuações alcancem valores
353 absurdos. A autuação em questão é de R\$ 21.640,93 que atualizado será quatro vezes mais porque o
354 Estado sem justificativa nenhuma deixou o processo paralisado. No mérito, salientou que essas guias
355 de controle ambiental não são falsas, o que supostamente eram falsas seriam as notas fiscais. A
356 empresa recebeu as notas fiscais e as guias, dias depois do recebimento a receita estadual declarou as
357 notas falsas, através de edital publicado. Alegou que a empresa não foi comunicada que as notas eram
358 falsas. A empresa não emite nota fiscal ela simplesmente emitia a GCA. Dessa forma, não pode ser
359 imputado a empresa, seja por dolo, seja por culpa, qualquer sanção porque a empresa tomou todas as
360 providências necessárias previstas na lei para recebimento dessas cargas. Então, o Advogado afirmou
361 que coaduna com o entendimento da conselheira Ariel, segundo a qual, para que alguém seja autuado,
362 há que ser caracterizada a culpa ou dolo. Concluiu afirmando que na realidade, não foi caracterizado
363 qualquer culpa ou dolo da empresa no recebimento dessas cargas ou desses documentos. O Presidente
364 passou a palavra para **a servidora Thatiana Vieira – NUCAI IEF** apontou que a questão das GCA's
365 já fora consignado e debatida no relatório administrativo apresentado como as demais argumentações
366 apontadas no recurso. Acrescentou que a responsabilidade da conferência dos documentos fiscais e
367 ambientais é um procedimento legal inerente a atividade exercida pelo autuado e caberia a ele
368 acompanhar também as questões das notas fiscais. Nesse sentido, ratificou o que está disposto no
369 parecer do NUCAI e segue com o indeferimento das alegações apresentadas. **A Coordenadora do**
370 **NUCAI – Fernanda Amorim Fraga** pediu a palavra a fim de fazer um adendo, sendo concedido pelo
371 Presidente. Fernanda Amorim Fraga - Coordenadora do NUCAI apontou que essa declaração é
372 realizada pela Secretaria da Fazenda e, a partir do momento em que essa Secretaria faz a declaração, o
373 IEF autua porque gera um reflexo nas GCA's que o Órgão emite. A declaração da Fazenda gera um
374 efeito em cadeia e, assim, surge a autuação. É uma questão formal, assim como a questão do erro de
375 preenchimento da GCA. O Presidente passou a palavra para **a Conselheira Ana Paula – FAEMG**
376 apontou que o Dr. Mauro usou boa parte do tempo para a questão da prescrição intercorrente e quando
377 foi falar de outras questões não havia mais tempo, assim gostaria que a palavra fosse dada novamente
378 ao Dr. Mauro – Advogado da parte autuada. O Presidente concedeu 2 minutos para a conclusão do Dr.
379 Mauro Araújo. **O Dr. Mauro Araújo - advogado constituído pela autuada** afirmou que a declaração
380 de idoneidade das notas fiscais foi feita dias após do recebimento da carga e por edital, sendo
381 impossível para uma empresa saber se a nota fiscal é falsa ou não, porque essas notas fiscais são notas
382 fiscais de bloco. Alegou que a empresa recebedora não tem como saber como funciona, nem o IEF
383 soube que era falsa, nem a fiscalização de campo, essa declaração foi posterior ao ato de recebimento.
384 Sobre punir a empresa pelos fatos, seja por dolo, seja por culpa, ressaltou que a legislação não ordena
385 em momento algum verificar se a nota fiscal é falsa ou não, cabendo a empresa apenas receber a nota
386 fiscal. Diante do princípio da legalidade não tem como Estado imputar uma responsabilidade por um
387 ato que não foi cometido. Não tem como Estado imputar a responsabilidade se nenhuma apuração foi
388 feita contra a empresa. Entretanto, todas as decisões desse Conselho são baseadas na responsabilidade
389 objetiva, confundindo a questão da reparação por dano cível, da questão da multa administrativa
390 simples. O STJ por várias de suas decisões já pacificou entendimento na teoria da culpabilidade, ou
391 seja, é o Estado que tem que demonstrar que a empresa agiu com dolo ou agiu com culpa. Aponta que
392 neste caso, no ato do recebimento não havia a declaração de idoneidade das notas, idoneidade essa que
393 foi até declarada por edital, em uma comarca completamente diferente da empresa e por isso não tem
394 como a empresa ficar sabendo. **A Conselheira Ana Paula – FAEMG** votou no sentido contrário ao
395 parecer do NUCAI em função da prescrição intercorrente. **A Conselheira Ariel – SEAPA** pergunta a
396 quem tiver a informação, quando a empresa tomou conhecimento da inidoneidade da nota fiscal e a
397 partir dessa ciência qual foi a atitude que a empresa tomou? O Presidente passa a palavra para a
398 Assessoria do NUCAI para manifestação. **A Coordenadora do NUCAI** explicou que a Secretaria da
399 Fazenda publica o ato de inidoneidade das notas no diário oficial, por algum problema no
400 preenchimento, podendo ser uma divergência entre o que está descrito na nota e realmente aquilo que

401 foi vendido, como também uma alteração na grafia, no caso em questão tem um erro no
402 preenchimento na nota que gerou a declaração de inidoneidade da nota. O comunicado é o de nº
403 12/2006 só que não é possível ver a data de publicação por estar apagado no documento acostado aos
404 autos do processo administrativo. **O Advogado da parte Dr. Mauro Araújo** aponta que a resposta
405 está no próprio auto de infração e no parecer de indeferimento do recurso. **A Coordenadora do**
406 **NUCAI** aponta que o processo possui o ato e que buscava olhar a data em que foi publicada, posto que
407 no documento analisado esta apagado. **O Advogado da parte – Dr. Mauro Araújo** explica que a nota
408 fiscal do produtor antigamente era obtida na Receita Estadual, autorização para impressão do
409 documento fiscal – AIDF. A empresa encaminha o modelo da nota fiscal para a gráfica e mandava
410 imprimir. Ressalta que em nenhum momento a Receita Estadual tinha acesso a impressão. E que de
411 acordo com o parecer ocorreu um erro na grafia, pois esta estaria diferente do que a autorizava, o
412 documento fiscal que esta nos autos constava na receita estadual é o primeiro ponto. Aponta que a
413 empresa não tem como saber, considerando que ela não tem acesso a esses blocos ou a qualquer outro
414 erro que pode ser um acento ortográfico que esteja faltando e a empresa desconhece. Argui ainda que
415 quando a Declaração de inidoneidade saiu, conforme consta no próprio auto de infração na descrição
416 dele, e no parecer de indeferimento há uma data em que a empresa recebe as notas e não existia essa
417 declaração. A declaração foi posterior ao recebimento pela empresa e a comunicação da declaração foi
418 feita por edital. Logo, não existiu uma comunicação oficial para a empresa não sendo possível a essa
419 saber que existiam problemas na nota. A empresa foi informada apenas pelos fiscais do IEF que foram
420 na empresa, recolheram esse material recebido e lavraram o auto de infração. Então, nesse momento,
421 não havia nada que a Empresa pudesse fazer a não ser se defender. O Presidente pergunta aos
422 Conselheiros se as dúvidas ficaram esclarecidas. Diante da confirmação deles o Presidente coloca o
423 item em votação. **O Conselheiro Thiago Metzker – CRBio da 4ª Região**, aponta se tratar de uma
424 situação bem desconfortável a questão das notas fiscais, pois é fato que não é culpa da empresa, mas,
425 enfim, existe o princípio da responsabilidade da empresa, assim segue acompanhando o parecer do
426 IEF. **A Conselheira Ariel – SEAPA** votou contrário ao parecer do IEF pelas razões levantadas pela
427 defesa e considerando especialmente que no próprio órgão ambiental, no seu parecer apontando que a
428 responsabilidade era da empresa usando a teoria da responsabilidade ambiental, administrativa
429 objetiva, e considerando que o parecer é de 2021 e que nessa época já existia a decisão do STF de que
430 a responsabilização é subjetiva, seu voto é contrário ao parecer o do Órgão Ambiental. **A Conselheira**
431 **Ana Paula da FAEMG** votou contrário ao parecer em função da prescrição intercorrente e no mérito
432 pelos motivos colocados pelo Advogado da parte e pela Conselheira da SEAPA. **O Presidente da**
433 **Reunião** reiterou a discussão anterior no que se refere as GCA's destacando a complexidade do
434 acompanhamento da cadeia do carvão, ressaltou a necessidade de atenção ao quesito principalmente
435 no cumprimento do que está escrito na GCA. Apontou que não se trata de responsabilidade objetiva,
436 mas que é o risco da atividade econômica, uma vez que a Empresa assumi os riscos da atividade
437 econômica e precisa ser mais diligente. Apontou não ficar satisfeito em deixar um processo tanto
438 tempo sem ser discutido, mas nesse momento acompanha o parecer do relator no voto comum e se
439 vale do voto de qualidade para o desempate. **O Advogado da parte – Dr. Mauro Araújo** solicitou
440 que constasse em ata que o processo foi decidido pelo voto de qualidade do Conselheiro Presidente
441 embora a legislação vá sofrer modificações em poucos dias. E que a empresa irá pleitear pela
442 retroatividade da lei penal mais benéfica. O item **3.5.6** foi colocado em deliberação e o parecer do
443 NUCAI apresentado no respectivo processo administrativo foi **APROVADO** com 03 votos
444 favoráveis: 01 do Conselheiro da CRBio – 4ª Região e do Conselheiro Presidente da Reunião, que
445 usou o voto comum e o voto de qualidade no caso de empate, conforme disposto no Artigo 13, § 2º -
446 inciso V da Deliberação n. 01/2021 – Regimento Interno do Conselho de Administração do IEF e com
447 02 votos contrários: da Conselheira da FAEMG, por entender que todos os processos estão alcançados
448 pelo Instituto da Prescrição e 01 da Conselheira da SEAPA por entender que não deve ser aplicada a
449 responsabilidade objetiva ao caso. Passamos ao item **3.6.2** - Empresa de Mineração Esperança S.A –
450 EMESA - Manifestações: **Dr. Tiago Passos – Advogado constituído pela parte autuada** - O

451 Presidente informou ao Advogado sobre o tempo de 3 minutos para manifestação computados a partir
452 da autorização da Coordenadora do NUCAI. O advogado iniciou contextualizando que se trata de um
453 auto de infração que versa sobre o suposto descumprimento de um Termo de Compromisso de
454 Compensação Florestal e tem como item desse TC a doação de área pendente de regularização
455 fundiária. Alega que concorda com o item 2.2 do parecer do relator não só por contrariar o dispositivo
456 normativo que versa sobre a notificação via postal, bem como por contrariar também o princípio da
457 impessoalidade e igualdade. Assim, por ocorrer um tratamento diverso existe um vício. Em relação ao
458 o mérito, aponta que não foram apreciados os elementos trazidos em sede de defesa quanto as
459 manifestações da empresa em relação ao cumprimento das obrigações, considerando que esta nunca se
460 manteve inerte. O não cumprimento, na verdade, se deu por fatores externos, inclusive de
461 disponibilidade declarada pelo Poder Judiciário. E que tudo foi levado ao conhecimento do IEF para
462 justificar o não cumprimento no momento pactuado. Além disso, foi solicitada dilação do prazo como
463 previa o próprio termo de compromisso, assim, trazendo para uma questão contratual considerando
464 que o termo de compromisso funciona como um contrato. Ressaltou que a dilação de prazo se deu por
465 fatores externos e lembrou que se trata de uma responsabilidade subjetiva. Reiterou que a Empresa
466 autuada nunca se manteve inerte, mas sim totalmente diligente em repactuar prazos. O Presidente
467 passou a palavra para a equipe do NUCAI IEF. **O servidor Cristiano Tanure – NUCAI IEF** aponta
468 que não entrará no mérito do parecer por esse ter uma conclusão diferente dos demais da pauta tendo
469 em vista que a opinião do relator é que seja aberto novo prazo de recurso. Apontou que como
470 levantado pelo Advogado do autuado foi verificado um vício na notificação da empresa, considerando
471 que a notificação elaborada pelo Escritório Regional Centro Sul do IEF não foi recebido no endereço e
472 o Aviso de recebimento – AR voltou sem assinatura. Ao mesmo tempo foi publicado no Diário Oficial
473 o resultado do julgamento de primeira instância de modo que a empresa tomou conhecimento dessa
474 publicação e apresentou diligentemente o recurso. Contudo, a notificação que está prevista no decreto
475 não foi efetivada. Opinou que a notificação quanto a decisão de primeira instância seja efetuado no
476 endereço apontado na peça recursal para que se abra um novo prazo, apesar do parecer do relator já ter
477 entrado em questões meritórias e o Advogado da parte também já ter se manifestado sobre tais
478 questões, opina no sentido de se abrir novo prazo, sendo notificada a autuada no endereço correto
479 asseverado na petição recursal. **O Presidente da Reunião** apontou previamente que por um dever de
480 cuidado e por ser uma nulidade de origem grave e que para a segurança jurídica o parecer traz uma
481 informação importante aos Conselheiros. **A Conselheira Ana Paula FAEMG** pergunta se o item será
482 votado ou será retirado de pauta para notificação no endereço correto? O Conselheiro Presidente
483 informou que irão votar deferindo parcialmente dos pedidos do recurso para que seja efetivada nova
484 notificação reabrindo o prazo para apresentação de recurso. A Conselheira Ana Paula – FAEMG –
485 responde que entendeu. O Presidente passa a palavra para a **Conselheira Ariel – SEAPA** que afirma
486 que não tem manifestações a fazer sobre o processo e acompanha o Presidente na votação. O
487 Presidente passa a palavra ao **Conselheiro Thiago Metzker – CRBio 4ª Região** apontou não ter
488 manifestações e acompanha o voto do Presidente. O item **3.6.2** foi colocado em deliberação e o
489 parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo foi **APROVADO** por
490 unanimidade. Seguiu-se para as análises dos **itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3** - Santos e Dias Transporte e
491 Carvoejamento Ltda. – SDV Ltda. - Manifestações: **Dr. Pedro Henrique Moreira da Silva –**
492 **Advogado constituído pela parte autuada.** O advogado da parte solicitou fazer apenas uma
493 manifestação para todos os itens mencionados por se tratar de autos de infração de igual teor para a
494 mesma empresa, com recursos administrativos semelhantes. O Conselheiro Presidente deferiu o
495 pedido e alertou o Advogado da parte quanto ao tempo de 3 minutos para manifestação a contar da
496 autorização da Coordenadora do NUCAI. Autorizado o Dr. Pedro Henrique Moreira afirmou que
497 trataria de forma objetiva de 4 pontos que constam nos recursos administrativos: o primeiro diz
498 respeito a majoração da multa aplicada alternando-se o valor em prejuízo da manifestante o que causa
499 evidentes prejuízos a autuada, e, portanto, demandaria prévia intimação com possibilidade do
500 contraditório e ampla defesa, o que não ocorreu ensejando uma nulidade. O segundo ponto diz respeito

501 ao transcurso de prazo de mais de 4 anos entre a apresentação da defesa e apresentação do parecer
502 jurídico em 10/02/2022, sem que tenha havido qualquer movimentação efetiva do feito que também
503 gera a necessidade de reconhecimento da prescrição intercorrente. O terceiro ponto, que entra no
504 mérito, diz respeito a inexistência de sonegação de dados ou informações, como ficou demonstrado na
505 defesa e no recurso. Os dados, informações eventualmente consistentes no PSS, ele já estaria, de toda
506 forma, disponível a autoridade administrativa. Uma vez que, as condições de regularidade, de cadastro
507 e registro são precedidos de todas as informações requisitadas nesses documentos. E, além disso, a
508 empresa autuada mantém de forma sistemática os seus cadastros, registros ambientais e anualmente,
509 informa no sistema de modo oficial, os volumes de matérias-primas a serem consumidas para cada ano
510 e essa informação prestada ao IEF ela é determinante inclusive para aplicação de taxa de renovação
511 anual de registro. Então, os dados têm sido sistematicamente disponibilizados. E para finalizar as
512 atividades desenvolvidas elas também se encontram objetivamente informadas nas declarações de
513 colheita e comercialização, pelo que não há o que se dizer em sonegação de informações. Assim,
514 reitera os pedidos para os 3 autos de infração que tratam os pontos 4.1.1 a 4.1.3. O Presidente passou a
515 palavra para a equipe do NUCAI. A **servidora Fernanda Amorim – NUCAI** inicialmente explicou
516 que, na verdade, não foi uma majoração do valor da multa. O que aconteceu foi uma atualização
517 conforme a legislação, a qual prevê que os valores das multas deverão ser atualizados anualmente.
518 Essa atualização ela é feita através da UFEMG. Ocorre que após a publicação do Decreto 44.844 em
519 2008 isso deixou de ser feito por um período. Assim, alguns autos foram lavrados com os valores
520 defasados. Quando foi detectada a falta de atualização dos valores, essa atualização foi feita por meio
521 de uma Portaria Conjunta dos órgão e entidades que compõem o SISEMA. Afirmou que tudo está
522 explicado no relatório de análise administrativa, salientando que existe um Parecer da AGE emitido
523 após consulta do órgão sobre o tema e a AGE entendeu que a atualização era devida porque não é uma
524 majoração da multa, e sim uma atualização com previsão legal. Informou que a necessidade de
525 atualização foi verificada no momento de análise da defesa em primeira instância. Ressaltou que a
526 atualização constou no relatório que fundamentou a decisão. Dessa forma, realizada a notificação da
527 decisão foi aberta a possibilidade de manifestação da empresa sobre a atualização. Tanto que assim o
528 fez. Reafirmou que não ocorreu majoração e sim uma atualização dos valores. A respeito da prescrição
529 a servidora afirmou que não iria se alongar considerando a existência do Parecer da AGE sobre o
530 tema. Na questão de mérito, a empresa alega que estava regular em outros cadastros. Estava regular
531 com outras prestações de contas que ela faz ao órgão, todavia verifica-se que ela não entregou o PSS.
532 A Administração Pública não pode ficar procurando em todos os cadastros que possui. Além disso, a
533 legislação solicita a entrega porque tem uma função aquele cadastro. Ele supre uma necessidade. A
534 gente entende que em alguns momentos essa informação pode ser até repetitiva, porém ela serve para
535 um local, ela serve para uma função e aquela informação que consta em um outro cadastro, ela aplica-
536 se a outra coisa. Então, quando o servidor está fazendo um trabalho no órgão ambiental, ele não pode
537 ficar consultando outros cadastros. Dessa forma, para aquilo que essa declaração serve o documento
538 não foi apresentado dificultando atuação e o planejamento do Estado. Logo, essa é uma questão bem
539 objetiva, a legislação determina a apresentação do PSS e o PSS, no ano de 2013, não foi apresentado.
540 Dessa forma, ainda que a Empresa esteja regular com outros cadastros, a mesma não estava regular
541 com essa normativa. O Presidente passou a palavra aos Conselheiros para discussão, mas propôs a
542 votação em bloco dos 3 processos que versam sobre o mesmo fato. A Conselheira Ariel se manifestou
543 alegando que possuía duas perguntas que poderiam ser respondidas pelo advogado do empreendedor
544 ou pelo órgão. A primeira especificamente versa quanto aos itens 4.1.2 e 4.1.3 estando o 4.1.1 fora
545 nesse momento. **A Conselheira Ariel da SEAPA** pergunta por que a mesma empresa, mesma razão
546 social, mesmo CNPJ, é autuada 2 vezes pela mesma infração com a diferença de 40 minutos entre
547 eles? Alegou que a única diferente que conseguiu visualizar seria o nome da Fazenda, mas que essas
548 Fazendas são próximas, mas o empreendimento é o mesmo. A segunda pergunta decorre da lei que
549 fala sobre a apresentação do PSS então em 2014 a empresa deveria apresentar o PSS 2013 que é o
550 motivo da infração? Só que o Código Florestal estadual é de outubro de 2013 então a dúvida é da

551 época da apresentação até a época da infração o empreendedor apresentou tudo que ele deveria
552 apresentar, considerando que o PSS estava regulado através de Resolução, o PSS foi apresentado com
553 relação ao ano de 2013 com as informações que estavam na resolução, se o empreendedor seguiu tudo
554 o que a resolução tratava para o OS exigia a época? O Presidente passou a palavra para a equipe do
555 NUCAI. A **servidora Fernanda Amorim - NUCAI** explica que os autos parecem ser idênticos e ao
556 analisar percebeu que não eram. Na lavratura dos autos, existem duas Fazendas diferentes. Sobre se
557 tratar da mesma empresa ela arguiu que são CNPJ's diferentes, sendo o auto de infração 163812
558 lavrado para o CNPJ nº 14842879/0001-23 e o auto de infração nº 163810 para o CNPJ nº
559 66287558/0007-01. Dessa forma, entende-se que foram considerados empreendimentos diferentes e
560 assim lavrados autos diferentes. Sobre a segunda dúvida, a mudança da legislação acarretou a
561 alteração do nome do documento mas o conteúdo do documento é o mesmo. A Resolução da SEMAD
562 aplicada ao caso é de 2012 e continuou sendo utilizada porque entendeu-se alterou apenas o nome do
563 documento que passou a ser chamado de Plano de Suprimento Sustentável – PSS. **A Conselheira**
564 **Ariel – SEAPA** reforça a pergunta no sentido de saber se a Resolução que formaliza ela cria novos
565 requisitos e se foi apresentado pelo empreendedor no ano de 2013? A Coordenadora do NUCAI
566 aponta que lendo o que é dito o Autuado não apresentou o PSS ao IEF, entendendo que a Resolução
567 apenas alterou o nome do documento, mas o empreendedor não teria apresentado o PSS. A
568 Conselheira Ariel – SEAPA alegou que seguindo a sua linha de raciocínio o Autuado poderia ter
569 apresentado o documento só que com o nome errado. **O Presidente da Reunião esclareceu** que já
570 havia previsão do instituto na Lei 14.309/2002 e que era chamado de Plano de Auto Suprimento –
571 PAS que integra o plano de suprimento, mas para o empreendedor demonstrar que integrou ao plano de
572 auto suprimento ele era obrigado a apresentar naquela época a comprovação anual de suprimento, que
573 é o caso. E o que alterou na Lei 20.922/2018 foi praticamente só o nome, o instituto se manteve.
574 Então, hoje, de fato o nome é PSS, assim o instituto permanece o mesmo já existindo tal previsão
575 legal anteriormente e como já apontado pela servidora Fernanda Amorim – NUCAI são dois
576 empreendimentos distintos. Sem mais questionamentos, O Conselheiro Presidente colocou para
577 deliberação e votação em bloco dos **itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3** como solicitado pelo Advogado da parte.
578 A Conselheira Ana Paula da FAEMG votou contrário ao parecer do relator em função da não
579 aplicação da prescrição intercorrente. O Conselheiro Thiago Metzker – CRBio 4ª Região e a
580 Conselheira Ariel – SEAPA votaram a favor dos relatórios apresentados nos respectivos processos
581 administrativos sendo **APROVADOS** com 03 votos favoráveis: 01 do Conselheiro Thiago Metzker –
582 CRBio 4ª Região, 01 da Conselheira da SEAPA e 01 do Conselheiro Presidente da Reunião, e 01 voto
583 contrário da Conselheira da FAEMG por entender que os autos de infração estão prescritos.

584 **5 – Assuntos Gerais/Comunicados dos Conselheiros.** A **Coordenadora Fernanda Amorim Fraga**
585 **– Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF** esclareceu
586 que não conseguiu agendar a reunião do Plenário do Conselho de Administração para fazer a
587 recondução dos conselheiros, para a recomposição da CRA e para a apresentação da proposta de
588 alteração do regimento interno do Conselho de Administração em decorrência da agenda da Diretora
589 Geral do IEF Maria Amélia estar sobrecarregada mas que providenciará para a próxima reunião. O
590 Presidente iniciou o item 5.1.1 do encerramento agradecendo a presença de cada Conselheiro, dos
591 inscritos, representantes legais da nossa equipe do IEF salientando que sempre estará à disposição da
592 Secretaria Executiva do Conselho de Administração do IEF. Desejou a todos um bom dia de trabalho e
593 um excelente final de semana e declarou encerrada a 62ª Reunião da CRA do Conselho de
594 Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.

595
596 Em tempo, a equipe do NUCAI informa que devido a um problema de ordem técnica no Microsoft
597 Teams, o qual a equipe da TI não conseguiu solucionar, não foi possível obter a gravação da 62ª
598 Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF.
599 Dessa forma, a presente ata foi lavrada através da transcrição da reunião obtida por meio da plataforma
600 Teams.